

LEI Nº. 2839, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE, VIDA E ARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de permissão de uso entre o Executivo Municipal e a Associação Casa do Hip Hop Esporte, Vida e Arte, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.172.766/0001-40, com objeto de utilização de 02 (duas) salas anexas ao Ginásio Municipal Izaias Joubert Romancini, localizado na Avenida dos Trabalhadores, nº. 450, Bordas do Lago, por parte da referida Associação.

§ 1º. As cláusulas e condições que disciplinam o Instrumento de Permissão de uso constam como anexo da presente lei.

§ 2º. O descumprimento de qualquer dos encargos previstos no termo de permissão de uso resultará na imediata rescisão deste, com a consequente desocupação do imóvel pela associação Permissionária.

Art. 2º. O termo de permissão de uso terá vigência de 03 (três) anos a contar da data da publicação da presente norma, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

Art. 3º. A permissão de uso prevista no artigo 1º da presente lei, é intransferível, e destina-se única e exclusivamente as atividades relacionadas a Cultura Urbana, como instruções de Hip Hop, Rap, Discotecagem, Breakdance, Graffiti dentre outras modalidades

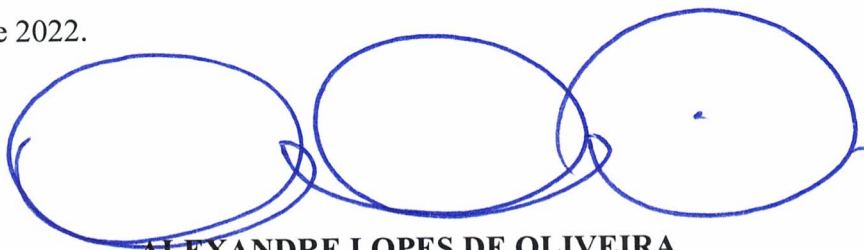
CIDADE EM *Transformação*

envolvidas por esse estilo, bem como outras atividades esportivas a serem desenvolvidas pela Permissionária.

Art. 4º. Em contrapartida constitui encargo da Associação Casa do Hip Hop Esporte, Vida e Arte, atender em caráter social, sem qualquer custo, crianças, adolescentes e jovens com atividades no âmbito da cultura do Hip Hop e outras atividades esportivas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 24 de maio de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emenda.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.495/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03, bairro Campo Real, nesta cidade e Comarca de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09063919-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Verde/MT.

PERMISSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE, VIDA E ARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.172.766/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS**, inscrito no CPF sob o nº. 018.248.341-01, residente e domiciliado na Rua Juína, nº. 680, Chácara das Uvas, nesta cidade de Campo Verde/MT.

As partes alhures identificadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso com fulcro nas obrigações dispostas nas cláusulas doravante.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem público, a título precário e gratuito de duas salas anexas ao Ginásio Municipal Izaias Joubert Romancini situado na Avenida dos Trabalhadores, nº. 450, Bordas do Lago, Campo Verde/MT – CEP 78840-000, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, nas atividades relacionadas a instruções das vertentes do Hip Hop, dentre outras modalidades esportivas da forma prevista na Lei Municipal nº. 2839/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PERMISSIONÁRIA** utilizará 02 (duas) salas, visando o cumprimento das grades dos cursos ministrados.

DA CONTRAPARTIDA DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a efetivar os seguintes atos à título de contrapartida pela utilização do imóvel público municipal:

CIDADE EM *Transformação*

PARÁGRAFO ÚNICO - Atender em caráter social, sem qualquer custo, crianças e adolescentes, com atividades no âmbito da cultura urbana em especial Hip Hop e demais atividades esportivas.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2024 a contar do início da vigência da Lei Municipal nº. 2839/2022, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA: Toda a infraestrutura da **PERMISSIONÁRIA** deverá ser feita sem infringir a estrutura das salas objetos do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sendo permitida apenas adaptações móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel (para a efetiva execução das atividades disposta na Cláusula Primeira e parágrafo único) ocorrerão, única e exclusivamente, as expensas da **PERMISSIONÁRIA** sem direito à indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras citadas no *caput* deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou a pasta competente a época, em colaboração com a Secretaria Municipal Cultura, Lazer e Esporte.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se:

- I - Por danos materiais causados aos bens municipais alocados dentro do imóvel público;
- II - Em obedecer os regulamentos administrativos e normas que regem a administração pública;
- III - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV - Por danos causados a terceiros e/ou ao **PERMITENTE**;



CIDADE EM *Transformação*

V – Contratação e manutenção de vigia para o período noturno, feriados e aos finais de semana em que a **PERMISSIONÁRIA** estiver desenvolvendo suas atividades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Mediante consenso mútuo, por intermédio de acordo formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela parte, a fim de não prejudicar as atividades desenvolvidas;

II – Caso a **PERMISSIONÁRIA** pratique atos de dolo, simulação, fraude;

III – Em razão do interesse público e/ou necessidade da administração pública utilizar as salas disponibilizadas para a **PERMISSIONÁRIA** em áreas da Educação Municipal;

IV – Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de prestar os serviços dispostos na Cláusula Primeira do Presente Instrumento, e/ou deixe de existir (baixa junto a Junta Comercial Competente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PERMISSIONÁRIA** fica proibida ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas, bem como transferir a terceiros os direitos e ônus decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outra.

E por estares justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Verde/MT, 24 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE,
VIDA E ARTE
ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS
PRESIDENTE

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I -

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.495/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03, bairro Campo Real, nesta cidade e Comarca de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09063919-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Verde/MT.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE, VIDA E ARTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.172.766/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS**, inscrito no CPF sob o nº. 018.248.341-01, residente e domiciliado na Rua Juína, nº. 680, Chácara das Uvas, nesta cidade de Campo Verde/MT.

As partes alhures identificadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso com fulcro nas obrigações dispostas nas cláusulas doravante.

OBJETO

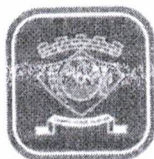
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem público, a título precário e gratuito de duas salas anexas ao Ginásio Municipal Izaias Joubert Romancini situado na Avenida dos Trabalhadores, nº. 450, Bordas do Lago, Campo Verde/MT – CEP 78840-000, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, nas atividades relacionadas a instruções das vertentes do Hip Hop, dentre outras modalidades esportivas da forma prevista na Lei Municipal nº. XXXX/202X.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PERMISSIONÁRIA** utilizará 02 (duas) salas, visando o cumprimento das grades dos cursos ministrados.

DA CONTRAPARTIDA DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a efetivar os seguintes atos à título de contrapartida pela utilização do imóvel público municipal:

CIDADE EM *Transformação*



PARÁGRAFO ÚNICO - Atender em caráter social, sem qualquer custo, crianças e adolescentes, com atividades no âmbito da cultura urbana em especial Hip Hop e demais atividades esportivas.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2024 a contar do início da vigência da Lei Municipal nº. XXXX/202X, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA: Toda a infraestrutura da **PERMISSIONÁRIA** deverá ser feita sem infringir a estrutura das salas objetos do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sendo permitida apenas adaptações móveis.

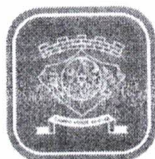
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel (para a efetiva execução das atividades disposta na Cláusula Primeira e parágrafo único) ocorrerão, única e exclusivamente, as expensas da **PERMISSIONÁRIA** sem direito à indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras citadas no *caput* deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou a pasta competente a época, em colaboração com a Secretaria Municipal Cultura, Lazer e Esporte.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se:

- I - Por danos materiais causados aos bens municipais alocados dentro do imóvel público;
- II - Em obedecer os regulamentos administrativos e normas que regem a administração pública;
- III - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV - Por danos causados a terceiros e/ou ao **PERMITENTE**;



V – Contratação e manutenção de vigia para o período noturno, feriados e aos finais de semana em que a **PERMISSIONÁRIA** estiver desenvolvendo suas atividades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Mediante consenso mútuo, por intermédio de acordo formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela parte, a fim de não prejudicar as atividades desenvolvidas;

II – Caso a **PERMISSIONÁRIA** pratique atos de dolo, simulação, fraude;

III – Em razão do interesse público e/ou necessidade da administração pública utilizar as salas disponibilizadas para a **PERMISSIONÁRIA** em áreas da Educação Municipal;

IV – Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de prestar os serviços dispostos na Cláusula Primeira do Presente Instrumento, e/ou deixe de existir (baixa junto a Junta Comercial Competente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PERMISSIONÁRIA** fica proibida ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas, bem como transferir a terceiros os direitos e ônus decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outra.

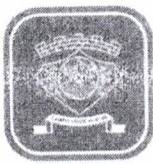
E por estares justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Verde/MT, XX de mês de 202X.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE,
VIDA E ARTE
ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS
PRESIDENTE

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II –

OFÍCIO Nº. 012/SMCLE/ESPORTE



Ofício N° 012/2022 – SMCLE - ESPORTE

Campo Verde, 13 de janeiro de 2022.

Ilmo Senhor

Felipe Terra Cyrineu

Setor Jurídico

Assunto: **Projeto de Lei**

Prezado senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo e através deste vimos solicitar deste setor a criação de um projeto de lei que nos permita realizar a cedência de duas salas anexas ao ginásio municipal Izaías Joubert Romancini, para a Associação Esporte, Vida e Arte – E.V.A, por um período de 03 (três) anos. As salas serão destinadas a atender crianças e adolescentes da comunidade com atividades artísticas e esportivas voltadas para a cultura urbana.

Certo em poder contar com sua valorosa atenção e colaboração, externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Izaurides Kesia da Costa Massavi Siqueira Sampaio

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 128/2022

Data: 13/01/2022 09:13

Interessado: (P) IZAURIDES KESIA DA CO...

Setor: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ANEXO III -

DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DOCUMENTOS DE
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.172.768/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE VIDA E ARTE			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE VIDA E ARTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 199-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R ACRE	NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-090	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
E-MAIL ELETRÔNICO RODRIGO@ANALISECONTABILIDADEMT.COM.BR		TELEFONE (66) 8442-2388	
CNPJ FEDERATIVO DE EMISSÃO (E-FR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2018	
MÓDULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 11:09:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Pagamentos](#)

[Serviços CNPJ](#)



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro
Izilda Alves Fernandes



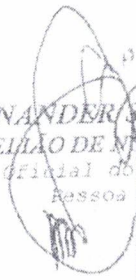
CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 168Vº a 169Vº, sob nº 1.591, em data de 11/03/2022, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ATA 03 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) Reforma e consolidação do Estatuto Social da CASA DO HIP HOP- ESPORTE, VIDA E ARTE alterando o endereço, nome, finalidades, diretores e cargos institucionais da instituição; (ii) inclusão de membros efetivos a associação e Eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal para o período de 14 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2025; (iii) reativação da associação; e, (iv) Informes Gerais, e averbado à margem do Registro Principal nº 1.245, folha 295Vº, Livro nº A-005, em data de 11/07/2018, DA ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-51,80-....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 11 de Março (03) de 2022.

GIONANDER SPERBER ALVES
TABELIÃO DE NOTAS SUBSTITUTO
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



Gionander Sperber Alves
Substituto



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Serviço 43 - Comarca de Campo Verde - MT
Av. Manoel Gonçalves de Araújo, 515 - Campo Verde II - CEP: 74640-000 - Campo Verde - MT
Tel: (66) 3419-1120 / 16615419-1197

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 180
BQQ 43870 R\$ 51,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/sajon



Gionander Sperber Alves
Substituto

ANEXO I
ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE
ATA 03 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ nº 32.172.766/0001-40

Data, hora e local: Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 18 horas, na sede social da CASA DO HIP HOP- ESPORTE, VIDA E ARTE localizada na Rua Acre, número 106, bairro Bela Vista, na cidade de Campo Verde – MT, CEP 78.840.000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme Artigo 20 do Estatuto Social, devidamente convocada por Edital enviado aos seus interessados por meios eletrônicos, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) Reforma e consolidação do Estatuto Social da CASA DO HIP HOP- ESPORTE, VIDA E ARTE alterando o endereço, nome, finalidades, diretores e cargos institucionais da instituição; (ii) inclusão de membros efetivos a associação e Eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal para o período de 14 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2025; (iii) reativação da associação; e, (iv) Informes Gerais.

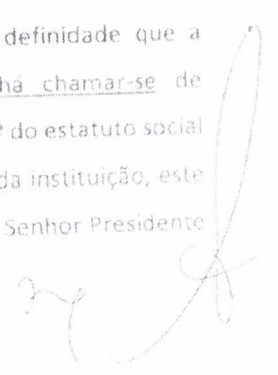
Mesa de trabalhos: Dando início aos trabalhos, em primeira convocação conforme artigo 21 do Estatuto Social da Instituição, o Diretor Presidente, Sr. Flávio Adolfo Santos, escolheu entre os presentes o Sr. Wesley Fernando Freres para secretário *Ad Hoc*, secretariando a ocasião.

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO Reforma e consolidação do Estatuto Social da CASA DO HIP HOP- ESPORTE, VIDA E ARTE alterando o endereço, nome, finalidades, diretores e cargos institucionais da instituição.

Introdução: após constatar o *quorum* estabelecido no artigo 20 do Estatuto Social vigente, e seguido o parágrafo único do artigo 17, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, apresentou detalhadamente a minuta com a reforma estatutária proposta para a Associação, destacando as necessidades de alteração no endereço, razão social, diretores, novos administradores e finalidades da instituição.

Deliberação: sendo assim todos os membros de acordo, passaram a definir as devidas alterações. Assim ficando definido o endereço da Instituição para o Endereço sito, Rua Acre, nº 106, Bairro Bela Vista, Campo Verde-MT, CEP 78840-000. Após, ficará definida que a Associação de Artes Marciais de Campo Verde A.A.M.C.V passará a chamar-se de ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE. Incisos no artigo 2º do estatuto social foram alterados e acrescentados para melhor estabelecer o objetivo social da instituição, este para melhor compreensão das finalidades de atuação da instituição. Após, o Senhor Presidente

2º SEF
PRC
Re
F



destaca o "surgimento" de uma instituição totalmente renovada com novo nome e objetivos cujo irá contribuir para o desenvolvimento de novas ações para a sociedade de Campo Verde, Mato Grosso. Também, o aumento do tempo de mandato dos conselhos, pois como, a instituição tem organizado suas ações a longo prazo, a necessidade de mantê-las ações desenvolvidas com mais clareza e com diagnóstico, e devido as burocracias estatutárias, para não interferir no processo de gestão institucional.

Dando continuidade às deliberações, analisadas as novas alterações do Estatuto Social, ficou decidido, também por unanimidade dos associados, pela reforma estatutária conforme a proposta apresentada pelo Presidente da assembleia, e pela consolidação do documento, que está no Anexo II à presente Ata e Estatuto Reformado em três vias originais para registro. Assim a primeira deliberação fica aprovada por unanimidade.

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: Inclusão de membros efetivos a associação e Eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal para o período de 14 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2025.

Continuando a dar atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros associados conforme Capítulo II do estatuto social, assim para os novos membros efetivo que estão se associando a instituição, o senhor Presidente aceita a carta de pedido de inclusão dos novos membros, dá as boas vindas e fica com novos membros os senhores:

JOSE VICENTE PEREIRA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 4444703 DGPC GO, inscrito no CPF nº 594.430.491-04, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 106, bairro Bela Vista, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

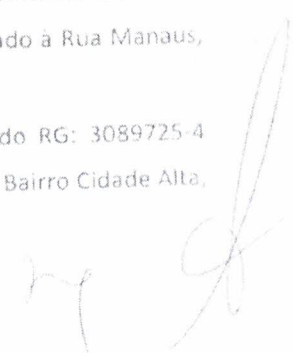
LUCAS GOMES MOREIRA LEITÃO, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 2308391-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.704.431-41, residente e domiciliado à Estrada Rural, S/N, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

GIORNADO BRUNO NEPOMUCENO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 18222072 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 021.786.321-30, residente e domiciliado avenida Rotary Internacional, Bairro São Sebastião, 1890, Rondonópolis – MT, CEP 78700-000.

ANANIAS MORAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor de Ed. Física, portador do RG nº 2644156-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 062.241.011-32, residente e domiciliado à Rua Manaus, 643, bairro Bordas do Lago, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

RUBENS ALVES DE SOUSA, brasileiro, Casado, Educador Físico portador do RG: 3089725-4 SSP/MT, CPF: 329.810.008-02, residente e domiciliado à Rua Arapoti NR 701 Bairro Cidade Alta, Campo Verde MT, CEP 78.840-000.

2º SEM
PROJ
Rev.
A



Após a admissão dos novos membros efetivos o Sr. Presidente passa para a eleição dos Conselhos para o quadriênio 14 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2025. O Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros da Diretoria e conselho Fiscal rege o estatuto social, bem como o número mínimo e máximo para sua composição, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos e considerando a inscrição de chapa única e consenso houve uma chapa única, cujo foi a mesma eleita por aclamação, tendo ficado a Diretoria da ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE com a seguinte composição:

Membros da Diretoria:

PRESIDENTE: ANDRÉ REGIS TAVARE NOVAIS, brasileiro, solteiro, professor; músico, portador da cédula de identidade RG nº 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 018.248.341-01, residente e domiciliado à Rua Juína, 680, bairro Chapada das Uvas, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

VICE-PRESIDENTE: JOSE VICENTE PEREIRA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 4444703 DGPC GO, inscrito no CPF nº 594.430.491-04, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 106, bairro Bela Vista, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

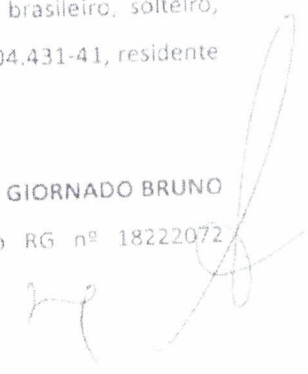
SECRETÁRIO: WESLEY FERNANDO FRERES, brasileiro, casado, professor, portadora da cédula de identidade RG. Nº 20322330 e inscrito no CPF nº 027.633.291-10, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 191, Bairro: Jardim Cidade Verde. CEP: 78840-000, Campo Verde, Mato Grosso.

TESOUREIRO: RICARDO ALBERTO BASSO, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG. Nº 8091774681 e inscrito no CPF nº 009.223.730-43, residente e domiciliado na Avenida Rotary Internacional, 701, n 063, Bairro: Chácara das Uvas, CEP: 78840-000, Campo Verde, Mato Grosso.

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO: LUCAS GOMES MOREIRA LEITÃO, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 2308391-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.704.431-41, residente e domiciliado à Estrada Rural, S/N, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS, POLÍTICAS E PEDAGÓGICAS: GIORNADO BRUNO NEPOMUCENO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 18222072

2º SCR
PRO.
Rev
F



SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 021.786.321-30, residente e domiciliado avenida Rotary Internacional, Bairro São Sebastião, 1890, Rondonópolis – MT, CEP 78700-000.

Tendo ficado o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE com a seguinte composição:

Membros do Conselho Fiscal:

FLAVIO ADOLFO SANTOS, brasileiro, divorciado, professor de artes marciais, portador do RG nº 28.518.050-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 184.685.368-06, residente e domiciliado à Rua Campo Santos, 482, bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

ANANIAS MORAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor de Ed. Física, portador do RG nº 2644156-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 062.241.011-32, residente e domiciliado à Rua Manaus, 643, bairro Bordas do Lago, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

RUBENS ALVES DE SOUSA, brasileiro, Casado, Educador Físico portador do RG: 3089725-4 SSP/MT, CPF: 329.810.008-02, residente e domiciliado à Rua Arapoti NR 701 Bairro Cidade Alta, Campo Verde MT, CEP 78.840-000.

TERCEIRA DELIBERAÇÃO: Devido ao tempo da associação sem registro em cartório, homologamos assim nesta assembleia geral a reativação da associação, sendo por conhecimento e aprovação de todos os presentes.

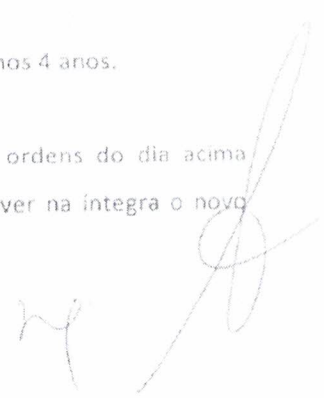
QUARTA DELIBERAÇÃO: Informes Gerais.

O Sr. Presidente eleito juntamente com a nova chapa agradece a todos os presentes, dando uma menção ao Sr. Flavio Adolfo Santos membro fundador desta instituição, e que por ter aceito dispor desta entidade para tais mudanças, que na qual por unanimidade a Diretoria Eleita dispõem o título de Presidente de honra ao Sr. Flavio Adolfo Santos, sendo tal título de mérito, sem poderes, porém, pelo fato de ter lutado por sua instituição, seu trabalho e seu lugar junto a sociedade de Campo Verde.

Por fim, o presidente eleito apresenta o plano de trabalho com os próximos 4 anos.

Consolidação do Novo Estatuto Social: Em atendimento a todas as ordens do dia acima aprovadas, os Associados por unanimidade resolvem também transcrever na íntegra o novo texto estatutário, com as alterações ora aprovados, a saber em anexo II.

2º SERVI
PROT
Rec
F



Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo para deliberar, passada a palavra a qualquer manifestação, na sua ausência, o Sr. Presidente fez seus agradecimentos e dispôs sobre os compromissos para com a instituição, não havendo mais, agradeceu a presença de todos e salientou que os novos membros da diretoria e conselho fiscal aqui eleitos serão efetivados a partir do dia 14 de dezembro de 2021, momento do ato de reunião, e enviado para registro. Sendo assim deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a mim que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos público competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Diretor Presidente e Advogado, onde, os aqui eleito terão mandato de 4 (quatro) anos contado a partir a data de 25 de abril de 2021, por fim tendo assim como sinal de aprovação.

Campo Verde, 13 de dezembro de 2021.

A PRESENTE ATA ESTA REGIMENTADA NO LIVRO Nº 001 FOLHA 1 E AOS VERSOS DA MESMA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DOS PRESENTES.

André Regis Tavares Novais
CPF 018.248.341-01
Diretor Presidente


Wesley Fernando Freres
CPF 027.633.291-10
Secretario

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN
Registrado sob n.º 1591
Fls. 16814 da livro n.º 007
Campo Verde-MT Em 105/12/21

Oficial

Gionander Sperber Alves
Substituto

2.º Serviço Notarial e Registro Nesken
Sua. 43 - Comércio de Campo Verde - MT
Av. Cônego Gonçalo de Araujo, 315 - Campo Verde - CEP: 74645-000 - Campo Verde - MT
Tel: (68) 3419-1340 / 7 3419-1192 www.tjmt.com.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 127,128
BQQ 43869 R\$ 96,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Gionander Sperber Alves
Substituto



Selo de Controle Digital



2.º Serviço Notarial e Registro Nesken
Izilda Alves Fernandes
TABELHEI ESCRIVA
Comarca de Campo Verde-MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CASA DO HIP HOP ESPORTE VIDA E ARTE
CNPJ: 32.172.766/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:44:50 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

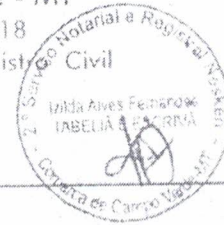
Código de controle da certidão: 871C.7417.CC54.DB4C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 170 à 175, sob nº 1.592, em data de 11/03/2022, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, e averbado à margem do Registro Principal nº 1.245, folha 295Vº, Livro nº A-005, em data de 11/07/2018, DA ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Enrolmentos: R\$-51,80-...::

.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 11 de Março (03) de 2022.

Izilda Alves Fernandes
GIONANDER SPERBER ALVES
TABELIÃO DE NOTAS SUBSTITUTO
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica

Izilda Alves Fernandes

Izilda Alves Fernandes
Substituto



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Endereço: 15 - Comarca de Campo Verde - Mato Grosso
Av. Marechal Cândido Ruffino, 500 - Campo Verde - CEP: 78940-000 - Campo Verde - MT
Tel.: (61) 3318 1120 / (61) 3418 1127

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s) 180
BQQ 43872 R\$ 51,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Izilda Alves Fernandes
Substituto


ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
CASA DO HIP HOP - ESPORTE, VIDA E ARTE
CAMPO VERDE – MATO GROSSO

CAPÍTULO – I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 – A Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte, fundado em 25 de junho de 2.018, registrada em 11 de julho de 2.018 no livro A-005, às folhas nº 296Vº à 299, sob nº 1.246 no 2º Serviço Notarial e Registral Nesken Comarca de Campo verde, Estado de Mato Grosso, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelos ditames da Lei Federal 9.790 de 23.03.1999, e, da Lei Federal 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações e normas complementares, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Verde/MT, CEP 78.840.000, situada na Rua Acre, nº 106, bairro Bela Vista, exercendo todas as atividades constantes dos seus atos constitutivos, considerando ser representado em demais cidades de território nacional.

Art. 2 - A Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte tem por finalidades

- I – Desenvolver e administra projetos culturais, sócio educacionais e institucionais ligados à Cultura Hip Hop e às culturas relacionadas (cultura negra em geral e cultura periférica);
- II – Oferecer à população atividades de formação e difusão cultural em diversas áreas ligadas à Cultura Hip Hop e relacionadas tais como as artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, dança, música, novas mídias etc;
- III – Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento, do desenvolvimento social e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7.12.1993). E, fazer respeitar os Direitos da Criança e do Adolescente como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13.07.1990.


Dr. Lúcia Foletto
OAB/MT 5.282 B

- IV – Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre nos diversos segmentos artísticos ligados à cultura Hip Hop e relacionadas;
- V – Compartilhar com a população os resultados obtidos em suas diversas iniciativas oferecendo atividades culturais de qualidade, gratuitamente ou a preços populares;
- VI – Promover a educação de crianças e adolescentes em situação de risco social por meio de iniciativas educacionais e sociais;
- VII – Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais e de dança, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendem os objetivos artísticos e culturais da associação;
- VIII – Promover o voluntariado;
- IX – Promover indiscriminadamente a todos interessados nas Artes Marciais e demais práticas corporais relacionadas às Lutas, independente do gênero (meninos ou meninas), situação socioeconômica (crianças carentes), condições familiares (crianças em situação de risco) dentre outras especialidades como, por exemplo, às pessoas com deficiência configurando, portanto, a defesa do esporte com um caráter sócio inclusivo, sócio preventivo e socioeducativo
- X – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI – Oferecer à população o acesso gratuito a seu acervo composto por itens tais como: biblioteca, arquivos e espaço de exposições;
- XII – Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado e seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte e terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
- XIII – Auxiliar o poder público no planejamento e execução de ações culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- XIV – Concorrer em editais públicos e privados no Brasil e no exterior;
- XV – Firmar convênios e quaisquer outras formas de cooperação, parceria e subvenção com órgãos da administração pública, direta ou indireta, das esferas municipais, estaduais e federal.
- XVI – Promover ações, eventos, palestras, oficinas e outros do mesmo caráter com a finalidade de formação educativa e cursos com direito a certificação aos participantes;


Dr. Luiz Foletto
111 2 712 B

XVII – Promover ações para arrecadação de recursos financeiros com a finalidade de aplicação em suas ações desenvolvidas.

Art. 3 - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

II – Cooperar com as instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**;

III – Elaborar projetos por sistemas educacionais, entidades particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras dentro dos seus objetivos;

IV – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

V – Divulgar informações sobre os trabalhos da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** de seus associados e de terceiros;

VI – Editar, adquirir e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessário a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;

VII – Implantar e manter instituições culturais, social, estímulo, acolhimento, casa de recuperação e de capacitação em geral no que se diz o nível técnico superior e formativo;

VIII – Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas a todas as áreas de manifestações culturais;

IX – Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;

X – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

XI – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

Dr. Luiz Foletto
OAB/MT 5.232 B

2º ST
PR

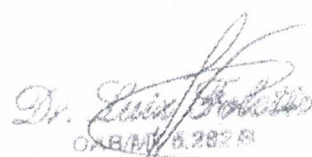
- XII – Promoção e assistência gratuita da cultura, com ênfase na na cultura urbana e os quatro elementos;
- XIII – Manter atividades da Casa do Hip Hop em geral e especialmente a ações relacionadas a cultura urbana, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;
- XIV – Formação de pessoas e agentes formativos através da arte do hip hop;
- XV – Promoção de eventos em conformidade com o objetivo da instituição;
- XVI – Promoção de eventos desportivos, bem como campeonatos, amostras e outros eventos do tipo.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos seus fins a **Associação Casa do Hip Hop**, poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades públicas e privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior. Ressalvas que o estabelecimento de termos com entidades governamentais estará de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Para cumprir com os seus objetivos, a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio privado, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

Art. 5 - A **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** adotará práticas de gestão administrativa, necessários e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Dr. 
OAB/PA 5.282/8

2008
PP

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 6 - A Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da associação e que assim identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, ou seja, registrado em ata.

II – **Efetivos** – assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante deliberação do conselho de administração, e/ou assembleia geral, na forma do artigo 11 abaixo, e que esteja em registro de ata.

III – **Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, não lhes sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 7 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Dr. Luiz Poletto
OAB/MT 5.262 B

2.º SEP
PRO
Re

- a) **Colaboradores** – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração.
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalho e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração.
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo – Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo Conselho Administrativo, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Administrativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Administrativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS.

Art. 8 - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 9 - Não há entre os associados e os parceiros diretos e obrigações recíprocos, a qualidade de associados e de parceiros é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**.

Art. 10 - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


Dr. Luiz Foletto
DAB/MT 5.282 B

2º SET
PRC
R

Parágrafo Único - Só receberão vantagens ou benefícios os conselheiros e/ou associados que trabalhando de forma direta na instituição comprovando carga horária, e formação técnica/acadêmica de acordo com a função na qual se desenvolve.

Art. 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada através do preenchimento de uma ficha cadastral, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho de Administração, que convocará assembleia geral, onde, apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprova-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - No caso de pessoa física:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Apresentar documentos de identidade;
- c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada, ou seja, apresentar certidão negativa de débito Criminal de segunda e primeira instancia estadual e federal.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar pessoa física para representa-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) Difamação da entidade ou de seus associados;

Dr. Luiz Foletto
OAB/MT 6.282 B

2.º SE
PR
R

- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Por faltas as reuniões, sendo 3 (três) faltas seguidas sem justificativa;
- g) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- h) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte.**

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente informados do (s) fato (s) a ele imputado, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em assembleia geral em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho de Administração, que levará a Assembleia Geral.

Dr. Luiz Poletto
OAB/MT 5.282 B

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Regist.
Fr.

Parágrafo Sexto – Os membros Fundadores e Efetivos perderão seu título de associados caso tenham a quantidade de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa nas Assembleias Gerais. Não cabendo quaisquer tipos de recursos e qualquer natureza.

Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais.

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
- d) Participar das atividades sociais, conforme decisão da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) Participar das atividades sociais, conforme decisão do Conselho de Administração
- f) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

Dr. Luis Boletto
OAB/MT 5.282 B

2º SF
PR

- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- f) Zelar pela imagem e reputação da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**;
- g) Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- h) Zelar pelos princípios e interesses da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, comunicando, de imediato, ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III – Órgãos de Administração

Art. 15 - São Órgãos de administração e consulta da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

III – CONSELHO FISCAL;

Art. 16 - O **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** para os quais for convocada;
- II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade;

Dr. Luiz Poletto
KARRETE 2010

2º SERV
PROT
Res

V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e

VI – Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 21 (vinte e um) deste estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I – Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela Diretoria; e

II – Discutir e homologar as contas e o balanço anual pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria é um órgão de gestão da entidade, será constituído por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Coordenador de Comunicação; Coordenador de Atividades culturais, Políticas e Pedagógicas e Tesoureiro; eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos.

Dr. Luiz Foletto
GABINETE 3.282 B

2º SE
PR

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta por dois associados indicados pela Assembleia Geral, que não poderão concorrer ao pleito respectivo.

Parágrafo segundo – Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos;

Parágrafo terceiro – Havendo afastamento ou renúncia de membros da Diretoria, de forma a deixar a composição do órgão com menos 2 (dois) conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias, para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo quarto – A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**. Porém, só serão remunerados aqueles que estão em acordo com o Parágrafo Único do Artigo 10 (dez).

Parágrafo quinto – Fica impedido membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de constituírem o Conselho de Administração. Conforme inciso III do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

I – Representar a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, ativa e passivamente, em juízo ou foro dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V – Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

Dr. Luiz Foletto
OAB/MT 5.282 B

2º SEM
PRO.
RE
F

- VII – Contratar prestadores de serviços gerais para manutenções, construções ou averiguações de quaisquer tipos;
- VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- X – Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – Praticar os atos necessários para garantir à Instituição o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- XII – Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Instituição e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- XIII – Preservar a sintonia da Instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XIV – Divulgar os ideais norteadores da Instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa na sociedade brasileira;
- XV – Representar a Instituição perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;
- XVI – Propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

Parágrafo Único – Ordinariamente, uma vez por ano até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte judicial e extrajudicialmente;

Dr. Luiz Foletto
GAB/MTS.282 B

2.º SER.
PRO.
Re

- II – Representar a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** em eventos, ações, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- III – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**;
- IV – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- V – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização da Diretoria;
- VII – Convocar o Conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- IX – Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Instituição;
- X – Prover, inteiramente, quaisquer cargos omissos nestes Estatuto;
- XI – Assinar, com o tesoureiro, toda a correspondência da Instituição;
- XII – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XIII – Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XIV – Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Instituição, com o tesoureiro, após aprovação em assembleia geral;
- XV – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- XVI – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Presidir a Assembleia Geral;
- XIX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XX – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais diretores;
- XXI – Exercer a representação política da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;

Parágrafo Único - Competem ao **Presidente e ao Tesoureiro** abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos, para depósito

Dr. Luis Poletto

2º SEP
PRO
RE

em conta bancária da instituição. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, pelo secretário quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com o Tesoureiro ou com outra pessoa da diretoria com poderes outorgados.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância do cargo, em todas as situações previstas no artigo 25.
- II - Apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas que esteja de acordo com o presente estatuto da casa do hip hop esporte vida e arte.

Art. 27 – Compete ao Secretário

- I – Desenvolver as funções burocráticas de toda a diretoria;
- II – Manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;
- III – Executar o trabalho de secretariado da entidade, mantendo a diretoria e os associados inteirados das metas da entidade para o quadriênio em questão;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais em todos os sentidos.

Art. 28 – Compete Coordenador de Comunicação;

- I – Organizar e dirigir as atividades de comunicação de fotos e áudios visuais da Associação casa do hip hop esporte vida e arte;
- II – Editar e publicar boletim informativo da Associação, com periodicidade definida pela diretoria executiva;
- III. manter o Movimento Cultural, Político e Social do Hip Hop e a sociedade em geral informada acerca dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 29 - Coordenador de Atividades Culturais, Políticas e Pedagógicas;

- I – Organizar e dirigir a realização de eventos como debates, seminários, shows, batalhas e rodas de break, dando visibilidade a Associação Movimento casa de Hip Hop esporte vida e arte.

Dr. Luiz Poletto
OAB/MT 5.282 B

PRU
Re

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Gerir os recursos financeiros da Instituição;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- IX – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Instituição, juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Diretoria;
- X – Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizando da situação financeira da Instituição.
- XI – Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos da Diretoria, havendo direito de reeleições consecutivas.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores – presidente e tesoureiro - e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas à modificação dos estatutos sociais, dos planos de

Dr. Luiz Poletto
OAB/MJ 5.282 B

2.º SERV
PROT
Regis
Fls

transformação, incorporação, fusão ou cisão da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**;

- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e
- e) Sugerir providências necessárias à sua correção;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** e sobre eles opinar;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos

Art. 33 - Constituem fontes de recursos da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

- I – As contribuições dos Parceiros;
- II – As doações ou auxílios que lhes sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV – Os Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V – Os bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – O usufruto instituído em seu favor;

Dr. Luiz Foletto
OAB/MT 5.282 B

2º SERV
PROT
Regi
FI

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultado operacional obtidos pela **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

Art. 34 - O Patrimônio da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35 - No caso de dissolução da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da lei 13.019/14 e suas alterações.

Art. 36 - Na hipótese de a **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

Art. 37 - A prestação de contas da **Associação Casa do Hip Hop - Esporte, vida e Arte** observará no mínimo:

Dr. Luiz Boletto
CABINETE 3.282 B

2.º SER
P.R.C.
R

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Obdecerá os princípios legais dentro das regras da lei 13.019/14 e suas alterações quando se tratar de termos de fomento ou colaboração com Órgãos Públicos e eles exigidos;
- III – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV – A realização de audiência, inclusive por auditores externos independentes, se for caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- V – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40 – É vetado à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 41 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previsto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 – Exercer os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Dr. Luiz Boletto
OAB/MT 5.282 B

2º SERVIÇO
PROT.
Reg.
Fl.

Campo Verde, Mato Grosso, 13 de dezembro de 2021

André Regis Tavares Novais
CPF 018.248.341-01
Diretor Presidente

Wesley Fernando Freres
Wesley Fernando Freres
CPF 027.633.291-10
Secretario

Visto advogado:

Dr. Carlos Roberto
04/12/2021

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 1532
Fis. 170 do livro n.º 1007
Campo Verde-MT Em 13/12/2021

Glomander Spierher Alves
Oficial

2.º Serviço Notarial e Registral
Simplicia 43 - Conselho de Controladores
Av. Manoel Getúlio de Araújo, 555 - Campo Verde - MT, CEP: 78000-000
Tel: (65) 3410-1140 F: (65) 3418-1127 www.tjmt.mt.gov.br

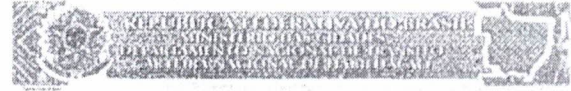
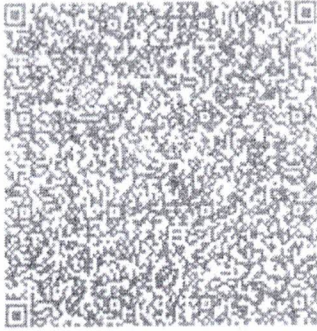
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 127,128
BQQ 43871 R\$ 136,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Glomander Spierher Alves
Substituto

2.º Serviço Notarial e Registral
Tribuna Alves Fernandes
TABELA E ESCRITA
- Conselho de Campo Verde/MT -



NOME ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1558135069

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR) 18215904 SSP/MT

CPF 018.248.341-01 DATA NASCIMENTO 01/10/1989

FILIAÇÃO JOAO TAVARES FERNANDES

EVANI NOVAIS FERNANDES

PERMISSÃO ACCO DAT. H.A.B.

Nº REGISTRO 05686201290 VALIDADE 10/05/2021 C/REABERTURA 10/01/2013

OBSERVAÇÕES A

André R. T. Novais

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPO VERDE, MT DATA EMISSÃO 10/11/2017

90467050841 MT631745297

MATO GROSSO



2º Serviço Notarial e Registral Nonsken

Av. Maranhão, 433 - Centro - CEP: 13240-000 - Campo Verde - MT

70 - (51) 3419-1400 / (51) 3419-1247

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital BGT - 34228. Cod. de Valor RS 3,00

Dou fé. Em testemunho (Rogério) da verdade.

Rogério Moisés da Silva

Rogério Moisés da Silva Esc. Autorizado Campo Verde - MT, 29 de agosto de 2019 Horário: 14:04:58

www.bgt.gov.br



ANDRE

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

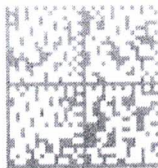
FATURA DE
ABR/2022

CODIGO MINHA OI
401389303687

VENCIMENTO
22/04/2022

Emissão em 06/04/2022
Período de 03/03/2022 a 03/04/2022

PAGAR (R\$)
49,66



CTCE CUIABA MT PL2
ANDRE REGIS TAVARES NOVAIS
RUA JUINA C 680
CH DAS UVAS
78840-000 - CAMPO VERDE - MT



7200038896 00000 00000000000 10 050422

AD: 00010093

NO OI PLACE,
VOCÊ ENCONTRA
SOLUÇÕES
PRA SUA VIDA
DIGITAL.

Escolha entre produtos
selecionados, pague em
até 10 vezes e compre
de forma fácil e segura.

ESSEGE DE PLACER COM O OI
E APROVEITE.



SERVIÇOS UTILIZADOS

OI MAIS	47,70
OI MÓVEL	
TOTAL DE MENSALIDADES	47,70
Multa e Juros	1,96
TOTAL DA SUA FATURA	49,66

ANDRE REGIS TAVARES NOVAIS
CPF: 018.248.341-01
NÚMERO DO CLIENTE: 2563501211
NÚMERO DA FATURA: 938861679
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401389303687

CÓDIGO MINHA OI
401389303687

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldos,
contas detalhadas, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Mês	Valor (R\$)
Abr 2022	49,66
Mar 2022	47,06
Fev 2022	46,01
Jan 2022	44,06
Dez 2021	45,20
Nov 2021	42,20

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 5% + juros de 14% anuais pro rata/die. Suspensão dos serviços. Parcial: 15 dias após a envio da 1ª notificação e até mais 30 dias. Suspensão Total: O Exceção e o adiente nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados.
Acesse www.oi.com.br/regociacao/ e veja todas as opções de parcelamento e de negociação de dívidas com a Oi em um só lugar.



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
ANDRE REGIS TAVARES NOVAIS	ABR/2022	22/04/2022	49,66

DÉBITO AUTOMÁTICO
401389303687

OI - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.21087-2
Rua De Lourdes - 11.2º Andar - Centro
Bairro De Lourdes - RJ - CEP: 20130-010
CNPJ: 06.948.78-0001-12
Inscrição Estadual: 07.21087-2
Emissão: 06/04/2022

OI - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.21087-2
Rua Avenida De Brasília 2218 - Centro 11
Cidade De Maracá - MT - CEP: 78840-000
CNPJ: 06.948.78-0001-12
Inscrição Estadual: 07.21087-2
Emissão: 06/04/2022

84890000000-7 49660313256-4 35012110938-2 86167900100-3





PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ANEXO IV -

MATRÍCULA Nº. 2.892 - GINÁSIO MUNICIPAL IZAIAS JOUBERT ROMANCINI

MATRÍCULA

2.892

DATA

14/03/2002

FOLHA

017

FICHA

001

Eva Rezende Fernandes
SUBSTITUTA

IMÓVEL: Área rural, d'ora em diante denominada "PARQUE ESPORTIVO-II", desmembrada da Fazenda Vista Alegre-I, que, conforme a Lei Municipal, n.º 009/89, de 23/08/89, já esta localizada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Uma área rural, d'ora em diante denominada "PARQUE ESPORTIVO-II", desmembrada da Fazenda Vista Alegre-I, que, conforme a Lei Municipal, n.º 009/89, de 23/08/89, já está localizada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui formato irregular, medindo 4,0000 has (quatro hectáres), dentro dos seguinte limites e confrontações: PUNTO DE AMARRAÇÃO: O marco ponto n.º 1, está cravado junto à cerca de divisa da área remanescente das terras de José A. Cocco, com a Rua Diagonal, que liga o Bairro Jupiará ao Bairro São Lourenço. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Do MP-1 ao MP-2, segue limitando com a cerca de divisa e a Rua Diagonal, lado esquerdo, no sentido Bairro Jupiará ao Bairro São Lourenço, com o rumo de 69º01'50"NE, na distância de 296,00 metros; do MP-2 ao MP-3, segue limitando com a cerca de divisa das terras da Sadia S/A, com o rumo de 41º48'34"NW, na distância de 154,60 metros; do MP-3 ao MP-4, segue limitando com os marcos de divisa da área remanescente da Fazenda Bela Vista, de propriedade do Sr. José A. Cocco, com o rumo de 71º19'59"NW, na distância de 241,00 metros; do MP-4 ao MP-1, segue limitando com os marcos de divisa da área remanescente da Fazenda Bela Vista, de propriedade do Sr. José A. Cocco, com o rumo de 21º17'29"SE, na distância de 154,60 metros, onde fecha a poligonal da área de 4,0000 has (quatro hectáres). Tudo como consta no mapa e memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Antônio Zanella - CREA n.º 2.262/D. Cadastrada no Incra, em nome do presente proprietário, José Archângelo Cocco, sob n.º 901.032.076.457-0, com a área de 102,0 has; - Mód. Rural (ha) 59,5; - N.º de Mód. Rurais, 1,27; - Mód. Fiscal (ha) 60; - N.º de Mód. Fiscais, 1,70; - e, FMP (ha) 4,0. PROPRIETÁRIO: JOSÉ ARCHÂNGELO COCCO, brasileiro, agricultor, portador do CPF. n.º 041.060.161-68, e, da CI-RG. n.º 371.296-SSP-MT, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, de sua propriedade, neste Município e Comarca de Campo Verde-MT, filho de Pedro Cocco, e, de D.ª, Graciosa Lage Cocco, casado no Reg. de Com. Univ. de Bens, anterior à Lei 6.515/77, com Ana Barbieri Cocco, brasileira, do lar, portadora do CPF. n.º 631.635.511-49, e, da CI-RG. n.º 425.139-SSP-MT, filha de João Batista Barbieri, e, de D.ª, Santa Ângela Lorenzi. Matrícula anterior, n.º 9.611, de fls. 206, do livro n.º 2-AI, datada de 20/07/91, do RGI-1º Ofício da Comarca de Dom Aquino-MT. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolo n.º 6.838, fls. 053, do livro n.º 1-A às 12:40 horas do dia 14/03/2002. Registro n.º 001, na matrícula n.º 2.892, de fls. 017, ficha n.º 001, do livro n.º 02. Em 14/03/2002. ADQUIRENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, inscrito no CNPJ/ME, sob o n.º 24.950.495/0001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, estabelecida na Rua Terezinha, n.º 205, nesta cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito, Onáscimo Prati, qualificado na escritura. TRANSMITENTES: JOSÉ ARCHÂNGELO COCCO, com sua esposa, ANA BARBIERI COCCO, supramencionados e qualificados. IMÓVEL ADQUIRIDO: Uma área rural, denominada "PARQUE ESPORTIVO-II", desmembrada Fazenda Vista Alegre-I, que, conforme a Lei Municipal, n.º 009/89, de 23/08/89, já está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui formato irregular, medindo 4,0000 has, (quatro hectáres), com os limites e confrontações acima. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Escritura Pública de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de compra e venda, datada de 14/03/2000, lavrada às fls. 211/12, do livro n.º 008, na Notas do Tabelionato Nesken, local, pela Tabeliã, Izilda Alves Fernandes. VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). CONDIÇÕES: A legais e constantes na referida escritura. O Oficial: *[Assinatura]*

Ofício do 1.º Ofício
OSWALDO FERNANDES
OFICIAL
EVA REZENDE FERNANDES
SUBSTITUTA

Ofício do 1.º Ofício
OSWALDO FERNANDES
OFICIAL
EVA REZENDE FERNANDES
SUBSTITUTA

Prefeitura e fazenda

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, tem como finalidade de descrever o desmembramento, de uma área de terra com 4,0000 há. (Quatro Hectares) que será desmembrado de uma área maior, com 101,60000 há. Denominada de Fazenda Bela Vista de propriedade do Sr. José Archangelo Cocco, localizada no perímetro urbano do município de Campo Verde.

PONTO DE AMARAÇÃO.

O marco ponto n. 1, esta cravado junto a cerca de divisa da área remanescente das terras de José A Cocco, com a Rua Diagonal, que liga o Bairro Jupiára ao Bairro São Lourenço.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES.


Do M.P.1 ao M.P.2- Segue limitando com a cerca de divisa e a Rua Diagonal, lado esquerdo no sentido Bairro Jupiára ao Bairro São Lourenço, com rumo de $69^{\circ} 01' 50''$ NE" e com uma distância de 296,00 metros.

Do M.P.2 ao M.P.3- Segue limitando com a cerca de divisa das terras da Sadia S/A, com rumo de $41^{\circ} 48' 34''$ NW " e com uma distância de 154,60 metros.

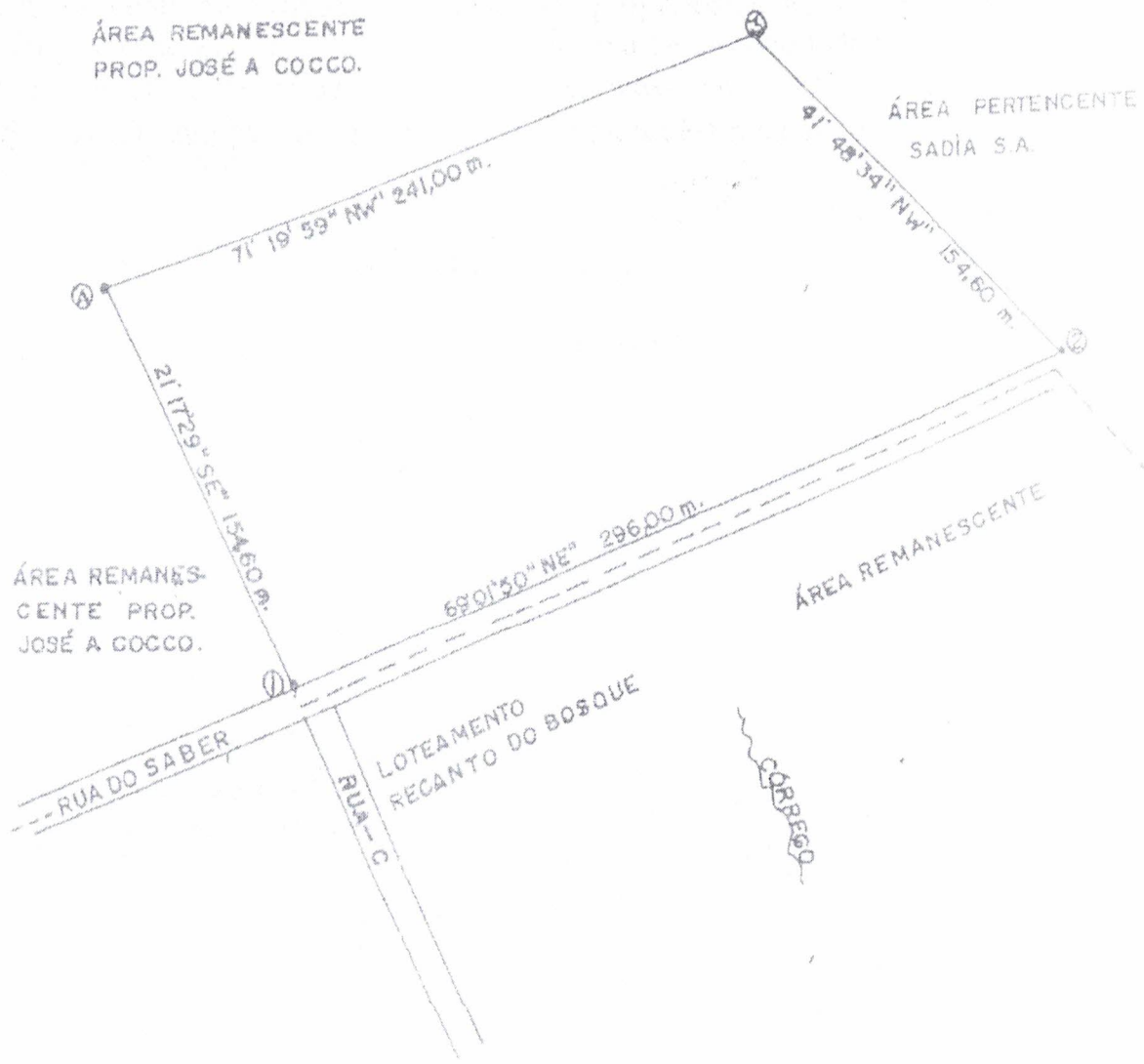
Do M.P.3 ao M.P.4- Segue limitando com os marcos de divisa da área remanescente da Fazenda Bela Vista, de propriedade do Sr. José A Cocco, com rumo de $71^{\circ} 19' 59''$ NW" e com distância de 241,00 metros.

Do M.P. 4 ao M.P.1- Segue limitando com os marcos de divisa da área remanescente da Fazenda Bela Vista, de propriedade do Sr. José A Cocco, com rumo de $21^{\circ} 17' 29''$ SE" e com distância de 154,60 metros. Onde fecha a poligonal com a área a ser desmembrada de 4,0000 há (Quatro Hectares) que passará a pertencer a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

Campo Verde, 15 de junho de 1999.



Eng. Agrônomo Antonio Zanella
CREA N. 2.262-D.



ÁREA REMANESCENTE
PROP. JOSÉ A COCCO.

ÁREA PERTENCENTE
SADIA S.A.

ÁREA REMANESCENTE
PROP. JOSÉ A COCCO.

ÁREA REMANESCENTE

RUA DO SABER
RUA - C
LOTEAMENTO
RECANTO DO BOSQUE

CORREGO

DENOMINAÇÃO:			PARQUE ESPORTIVO II.
PROPRIETÁRIO:			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
ÁREA:	ESCALA:	DATA:	
4.0000 HA.	1:500	15-04-99.	
MUNICÍPIO:	ESTADO:		
CAMPO VERDE.	MATO GROSSO.		